



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEI Nº 1.785/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE no município de Porto de Moz e dá outras providências.

O Prefeito do Município de **Porto de Moz, ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto de Moz**, objetivando viabilizar o fornecimento de água potável e tratamento do esgotamento sanitário à população de Porto de Moz.

Parágrafo único - Integrarão o presente SAAE, os serviços já implantados no Município de Porto de Moz.

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, compreende o abastecimento de água potável no Município, sistema de hidrômetros, e tratamento da rede de esgoto, estabelecendo taxas/tarifas para consumo e serviços prestados, competindo-lhe ainda:

- I** – estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos Autônomo de água potável e esgoto;
- II** – operar, manter, conservar, instalar, explorar e medir consumo, diretamente os serviços de água potável e esgoto;
- III** – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos Autônomo de água e esgoto compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - A receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Porto de Moz provirá dos seguintes recursos:

- I** – do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água, de esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;
- II** – de taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e/ou esgoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

III – dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual ou municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

IV – do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.

Art. 4º - A classificação dos serviços de água e esgoto, às tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento editados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto, o regulamento de suas tarifas, etc., devidos para o fiel cumprimento dos ditames de Lei.

Art. 5º - Cada imóvel terá sua derivação própria para o suprimento de água, não se permitindo a canalização de uns para outros prédios, embora contínuos e do mesmo proprietário.

§1º - Verificada a infração, cortar-se-á a ligação para o prédio até que o responsável destrua a custas próprias as derivações clandestinas.

§2º - Tratando-se do imóvel em que haja economias distintas, far-se-ão tantas derivações quantas forem estas, sob a responsabilidade do proprietário, inclusive a instalação de caixa de água.

Art. 6º - As ligações procedidas pelo Município destinam-se ao fornecimento de água para uso domiciliares comuns, ficando a concessão de ligações para outros fins subordinados as possibilidades da rede.

Art. 7º - Após o aviso que estipula o prazo razoável, o Município poderá, através de uma Comissão Técnica, recusar a ligação recorrida, ou cortá-la após a concessão quando se tratar de fornecimento para fins industriais, desde que haja prejuízo para o abastecimento doméstico a cargo ou rede ou possa o interessado prover-se em outras fontes.

Parágrafo único - Quando negada uma ligação por falta de capacidade da rede, deixará o proprietário do imóvel de ser lançado para o pagamento da tarifa de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 8º - Verificando-se incapacidade da rede pública e havendo possibilidade ou conveniência de aproveitamento de água de outra fonte será concedida a licença para a captação privada.

§1º - Dentro do perímetro servido por água potável, é negado empregar águas de captações privadas para beber e para cozinhar, salvo mediante autorização do Poder Público Municipal, sendo de utilização exclusiva do beneficiado não podendo ser fornecido a prédios vizinhos.

§2º - Fora do perímetro servido pela água potável será permitido sistemas privados comunitários de captações de águas, devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º - O fornecimento de água do imóvel será interrompido nos seguintes casos, sem prejuízos das aplicações de multas previstas neste regulamento:

- I** - para os casos previstos no regulamento;
- II** - falta de pagamento das contas após 30 dias do seu vencimento;
- III** - interdição do imóvel, por decisão judicial ou administrativa;
- IV** - por solicitação do usuário;
- V** - desperdício de água, assim definido, em caso que venha prejudicar o sistema Autônomo;
- VI** - existência de ligações clandestinas, quando constatadas;
- VII** - **VII** - outro dispositivo que venha causar prejuízo financeiro ao sistema, definido em norma comercial.

§1º - A interrupção do fornecimento será efetivada após a notificação do usuário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º - O fornecimento de água será restabelecido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto de Moz, da regularização da ocorrência que deu origem a interrupção e dos comprovantes do pagamento das despesas decorrentes da regularização do serviço.

§3º - Nos casos de interrupção pelo motivo previsto no inciso II, o prazo para o restabelecimento do fornecimento de água será de 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto de Moz – SAAE, dos comprovantes do pagamento das contas/faturas e das despesas decorrentes da regularização do serviço.

Art. 10 - O serviço de água somente será cortado, sem qualquer aviso prévio ao usuário, desde que este deixe de pagar, dentro de 30 (trinta) dias após a data do vencimento, a sua conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 11 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto de Moz deverá controlar a qualidade da água de consumo, através de profissional habilitado, atendo a Portaria nº 2914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde ou legislação posterior que venha substituí-la.

Art. 12 - A perfuração de poços profundos (artesianos ou não) no Município deverá ser autorizada previamente pela Administração, após realização de estudo técnico, através de requerimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, e atender o disposto na legislação federal e estadual em vigor.

Parágrafo único - A captação de água de poços profundos deverá limitar seu volume de fornecimento em função da capacidade de produção do poço, conforme laudo técnico e relatório complementar emitido pelo Município, devidamente assinado por profissional habilitado, devendo ser atualizado periodicamente.

Art. 13 - Após a conclusão das instalações, as leituras de hidrômetro serão feitas de trinta em trinta dias, aproximadamente, por funcionários especializados ou treinados para este fim, que as anotarão em impressos próprios.

§1º - Recebidos os talões, far-se-á dentro de cinco dias mapas das leituras para recebimento das tarifas, pagas nas agências bancárias locais.

§2º - Serão desprezadas na leitura e no pagamento das tarifas de consumo as frações de metro cúbico.

Art. 14 - A nenhum pretexto é permitido ao proprietário ou morador de prédio, a troca de registro de entrada e hidrômetro.

Art. 15 - Sem prejuízo das penalidades previstas em cada caso especial poderá ainda o Município proceder ao corte de ligação nas seguintes ocorrências:

I – oposição da entrada de funcionários encarregados da leitura, conservação e fiscalização dos hidrômetros;

II – não cumprimento de qualquer intimação que o encarregado de serviços do de água e esgoto de Porto de Moz, faça no interesse coletivo.

Parágrafo único - Cortada a ligação, somente será restabelecido o fornecimento de água depois de removida a causa da penalidade, pagas as multas impostas e as despesas resultantes da infração, cabendo ao Município restabelecer o fornecimento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação dos respectivos comprovantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 16 - Fica fixado o vencimento para tarifa de água para todo 10º dia do mês subsequente ao do mês da leitura.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente por decreto, preferencialmente no mês de Janeiro, utilizando-se dos índices financeiros oficiais que corrige a UFM - Unidade Fiscal Municipal de Porto de Moz, os valores das tarifas previstas no Art. 4º desta Lei, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos e dos insumos utilizados pelo SAAE, de modo a garantir sua autossuficiência econômico-financeira.

Art. 18 - É vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto de Moz conceder isenção de tarifas dos serviços de água e/ou esgotos, sob quaisquer formas ou a qualquer título.

Art. 19 - Compete privativamente ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto de Moz, operar, manter, executar ligações e interligações nas tubulações dos sistemas Autônomo de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo único - Os serviços que trata o caput deste artigo poderão ser executados diretamente ou por terceiros, sob a fiscalização do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto de Moz.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto de Moz-PA, 25 dias do mês de **Fevereiro de 2019**.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Registrado nesta Secretaria de Administração e publicado no Mural desta Prefeitura em **25 de Fevereiro de 2019**, para que produza todos os seus efeitos legais.

George Willame da Silva
Secretário Executivo de Administração
Dec. N.º 001/2017